



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT N° 064 de 04 de março de 2010.

Dispõe sobre o credenciamento/habilitação da Unidade Descentralizada de Reabilitação de Nova Lacerda do Município de Nova Lacerda situado na microrregião Oeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso para atendimento ambulatorial de serviços de fisioterapia e ao Incentivo da Programação da Microrregionalização.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria GM N° 818 de 05 de julho de 2001 que cria na forma do disposto nesta Portaria, mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física.

II – O Processo N° 17632/2010 que solicita a inclusão da Unidade Descentralizada de Reabilitação do Município de Nova Lacerda do Estado de Mato Grosso ao incentivo da Programação da Microrregionalização do Estado.

III – O Banco do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

IV – A Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde – PPI/2005.

V – A Portaria GAB/SES N°112 de 06 de julho de 2008 que altera modalidade de financiamento da média e alta complexidade e estabelece critérios para repasse de incentivo financeiro aos municípios com o objetivo de apoiar o desenvolvimento das ações de saúde e viabilizar a universalização e regionalização da assistência do SUS.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o credenciamento/habilitação da “Unidade Descentralizada de Reabilitação de Nova Lacerda” do município de Nova Lacerda situado na microrregião Oeste





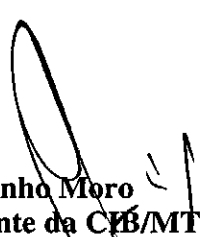
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

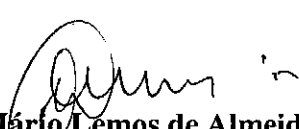
Matogrossense do Estado de Mato Grosso, Nível I, junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento ambulatorial de serviços de Fisioterapia, e ao Programa de Incentivo da Microrregionalização da Saúde.

Art. 2º - O limite financeiro deste estabelecimento está aprovado de acordo com o teto estabelecido na Programação Pactuada e Integrada PPI/2005.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 04 de março de 2010.


Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT


Mário Lemos de Almeida
Presidente do COSEMS/MT